

LEI Nº. 1503/2017

DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de **6,58%** (seis vírgula cinquenta e oito por cento), de acordo com o INPC (IBGE), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de Janeiro de 2017, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº. 325/2004, de 25 de Junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 19 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de **6,58%** para revisão geral anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/17, conforme o índice de inflação previsto para 2017 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2017, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. O aumento de **6,58%** já foi previsto na Lei Orçamentária Anual, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de Janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha.

Esclarecemos que referido reajuste anual contemplará os subsídios dos agentes políticos, conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato ou ocupação de cargo de Secretário Municipal.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2017, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal